

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 158/2014

OBJETO Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei 3880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/10/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13 de Abril Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 486/2014

Lei nº 4909 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stumaco Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920-0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI N. 4908 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior os funcionários e servidores municipais da administração direta e indireta (autarquias).

Parágrafo único.

I -

II -

III -

Art. 2º O art. 3º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade dos respectivos setores de recursos humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

§ 1º

§ 2º

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de outubro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/483/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 158, 159, 161 e 164, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafo de Lei n. 4860, 4861, 4862 e 4863/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido 20.10.14
Daolio

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

013



AUTÓGRAFO DE LEI N. 4860/2014

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior os funcionários e servidores municipais da administração direta e indireta (autarquias).

Parágrafo único.

I -

II -

III -

Art. 2º O art. 3º da Lei n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade dos respectivos setores de recursos humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

§ 1º

§ 2º

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2014.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 158/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei 3880, de 16 janeiro de 2009, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

** Regularmente **

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 158/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei n. 3880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

** (REGULARIDADE) **

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2014.


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 158/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei n. 3880, de 16 de
janeiro de 2009, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fernando José Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 158/2014. Dá nova redação aos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação aos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.880, de 16 de janeiro de 2009, e isto para possibilitar que os servidores públicos da Administração Indireta também possam se candidatar às bolsas de estudos junto ao IMESB-VC e também para estabelecer que a seleção dos servidores será feita pelos departamentos de recursos humanos ligados ao ente estatal ao qual o servidor está vinculado. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, já que a alteração da legislação municipal visando ampliar o rol de servidores públicos para a obtenção de bolsas de estudos em autarquia municipal, se insere dentre os interesses locais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas à EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal, de forma que a concessão de bolsas de estudo na forma como proposto, nada mais é do que ampliação do meio de acesso do “servidor” ao ensino de nível superior com vistas ao **“desenvolvimento da capacidade de elaboração”**.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2014.
OEP/588/2014

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, encaminhando o Projeto de Lei, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço.

O objetivo do projeto é incluir os funcionários e servidores municipais da administração indireta (autarquias), visando o aprimoramento destes, através dos cursos do IMESB-VC, o que por certo, possibilitará uma melhor qualificação profissional com a conseqüente melhoria da qualidade dos serviços públicos por eles prestados em nosso município.

Tal propositura originou-se de indicação da nobre Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 28482/2014	Data:	29/09/2014	Hora: 10:57:00
	Espécie:	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	
Número: 588/14			

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

006

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo: 28482/2014

Data: 29/09/2014 Hora: 10:57:00 Número: 502/14

Espécie: Projeto de Lei

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

forços, somando competências

o Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 EBEDOURO - Estado de São Paulo
 (7) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 158 /2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI 3880, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, QUE ESPECIFICA.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei 3880 de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração Direta e Indireta (autarquias).

Parágrafo Único:.....
 I -.....
 II -.....
 III -.....

Art. 2º - O Art. 3º da Lei 3880 de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade dos respectivos setores de recursos humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

§ 1º
 § 2º

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 DE SETEMBRO DE 2014

“Deus seja Louvado”

(Assinatura)
 Angelo Rafael Latour, Daolio
 PRESIDENTE 005



Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



LEI Nº 4831 DE 21 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com a alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 40 (quarenta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 8º

I -

II -

III -

IV - *houver exoneração ou demissão do servidor.*

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3880 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e servidores públicos municipais, que específica e dá outras providências.

Projeto de Lei
n° 06/2009

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, concursados, em regime administrativo ou estáveis, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração direta.

Parágrafo único. Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes quesitos:

- I - não possuam curso de graduação em nível superior;
- II - possuírem renda mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados.

Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

§ 1º Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observados os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

§ 2º No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

Art. 4º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente lei.

Art. 5º Os funcionários e servidores selecionados receberão bolsa mensal de R\$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.

§ 1º As bolsas de que trata o caput deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC -, desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

§ 2º O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

Art. 7º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 8º O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente lei, poderá ser cessado quando:

- I - o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;
- III - o bolsista desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

§ 3º O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico